

## LEI n° 990/2005.

*Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à CAERN -COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual n. 3.742, de 26 de Junho de 1969, mediante concessão, nos termos das disposições do Art. 175 da Constituição Federal, das Leis Federais ns. 8.987, de 13 de Fevereiro e 9.047, de 07 de Julho, ambas de 1995, e da Lei Estadual n. 9.495, de 21 de Fevereiro de 2004, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, compreendendo os segmentos de implantação, ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.



Parágrafo Primeiro. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo será condicionada à execução por parte da concessionária, das seguintes obras e implementar as seguintes providências:



I - realizar ainda no ano de 2005, obras que importem a no mínimo 50% do esgotamento sanitário e drenagem das águas pluviais e de esgoto da área urbana do Município, iniciando nos bairros Parabólica, Baixa da Maré, Moranguinho, Metrô, Somoban, Cohab, Projeto Crescer, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora dos Navegantes, IPÊ e Salinópolis.

II - Instalar, ainda no ano de 2005, a rede de abastecimento d'água da região conhecida como "Upanema de Cima".

III - Igualmente instalar, no primeiro semestre do ano de 2006, a rede de abastecimento d'água das comunidades de "Pedrinhas" e "Arraial".

IV - Firmar o compromisso de, até o ano de 2007, perfurar e fazer colocar em funcionamento, um novo Poço de distribuição de água na Zona Urbana.

V - Recuperar a malha viária em caso de escavações realizadas para fins de corte ou religação do serviço de abastecimento residencial ou comercial.

Parágrafo Segundo. Para a efetivação da concessão de que trata o *caput* deste artigo é considerada inexigível licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º. O prazo de vigência da concessão outorgada por esta Lei é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º. O Município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionária, e mediante a empresa estabelecida no contrato de concessão.



Art. 4º. A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município na definição da política local de saneamento básico e da sua regulação e tarifação, observadas as disposições de Lei Estadual n. 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004, assim como no planejamento dos respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manutenção e administração dos sistemas concedidos.

Art. 5º. Do contrato de concessão constará ainda, como cláusulas necessárias, além daquelas julgadas indispensáveis para o estabelecimento das regras a serem cumpridas pelas partes e, sempre, em cada situação, respeitadas as disposições legais aplicáveis, em especial as da Lei Estadual n. 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004:

I - a participação do Município no quadro e no capital social da CAERN, pelo valor do acervo que constituírem os sistemas a serem a esta Concessionária incorporados, em face desta concessão.

II - a possibilidade de sub-concessão dos serviços concedidos, sempre mediante licitação pública, justificada a conveniência operacional, a necessidade de aporte de recursos para a ampliação e a melhoria da prestação dos serviços e comprovado o interesse públicos, assim como a contratação com terceiros de realização de estudos, elaboração de projetos e a prestação de serviços técnicos especializados necessários à operação e manutenção dos sistemas concedidos.

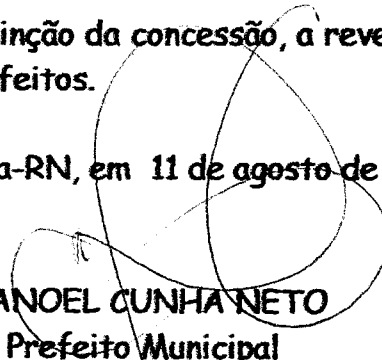
III - a competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas e fixar e arrecadar tarifas pela prestação dos serviços, com observância às disposições da Lei Estadual n. 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004.

IV - as responsabilidades e obrigações das partes, quando da necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens necessários ao funcionamento dos sistemas.



V - a extinção da concessão, a reversibilidade dos bens e os seus efeitos.

Areia Branca-RN, em 11 de agosto de 2005.

  
MANOEL CUNHA NETO  
Prefeito Municipal



**CONTRATO DE CONCESSÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

---

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

Como **CONCEDENTE**,

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, no Estado do Rio Grande do Norte, entidade de direito público interno, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 08.077.265/0001-08, com sede nessa cidade, à Praça da Conceição, S/N - Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL CUNHA NETO**, brasileiro, casado, funcionário público federal, também nela residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, 392 - Centro - Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte.

Como **CONCESSIONÁRIA**,

a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o número 08.334.385/0001-35, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Bairro do Tirol, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, representada pelos seus diretores Presidente e Administrativo, respectivamente o Sr. ....(nome, nacionalidade, estado civil, profissão) e o Sr. ....(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ambos residentes e domiciliados nesta Capital,



Resolvem firmar este contrato, mediante o que estabelecem nas cláusulas e condições seguintes, que aceitam e reciprocamente outorgam.



**Cláusula Primeira:  
BASE LEGAL**

1.  
Este contrato é resultante das disposições da Lei Municipal n. .... , de ..... de 2004 e, no que couber, das Leis Federais ns. 8.987, de 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, e da Lei Estadual n° 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004.

2.  
Nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei Municipal mencionada no "caput" desta Cláusula, esta concessão independe de licitação, por inexigibilidade, nos termos do Art. 25, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**Cláusula Segunda:  
OBJETO**

1.  
O objeto deste contrato é constituir relação jurídica entre as partes, visando a outorga da concessão do Município para a CAERN prestar, na circunscrição municipal, os serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Cláusula Terceira:  
PRAZO**

1.  
O prazo da concessão objeto deste contrato é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável, mediante aditamento, a critério das partes, obedecidas as prescrições legais e exigida a comprovação da necessidade da continuidade dos serviços e da efetividade da sua prestação.

**Cláusula Quarta:  
DIREITOS**



1.

São direitos do Concedente :



1.1.

Participar do quadro societário da CAERN, integralizando quotas do seu capital social pelo valor correspondente aos bens disponíveis que constituírem o acervo técnico e patrimonial dos sistemas a serem transferidos e incorporados, assim como dos investimentos que, com recursos próprios, e no curso da concessão, o Município vier a realizar nos sistemas, obedecidas as disposições legais e do Estatuto Social da concessionária.

1.2

Participar da definição da política local de saneamento básico e do planejamento dos investimentos em ampliação, melhorias, operação e manutenção, assim como exercer direta ou indiretamente a regulação e o controle da prestação dos serviços concedidos.

1.3.

Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços, indicando à Concessionária as deficiências administrativas, operacionais e outras que constatar, assim como as providências que se fizerem necessárias para a manutenção da sua regularidade.

1.4.

Receber da Concessionária informações de natureza operacional, econômica, administrativa e quaisquer outras relacionadas com os serviços concedidos.

2.

São direitos da Concessionária :

2.1.

Prestar os serviços concedidos em conformidade com os termos deste contrato, podendo, para isto, expedir normas técnicas, gerais e específicas, sobre sua administração, expansão, operação, manutenção e comercialização.



## 2.2.

Fixar e arrecadar tarifas pelo fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, segundo as disposições da Lei Estadual nº 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004, bem como pela prestação de outros serviços aos seus usuários, podendo suspender a prestação de quaisquer deles por falta do respectivo pagamento, na forma legal e regulamentar.



### 2.2.1.

As tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços concedidos levarão em conta sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, a cobertura dos custos do seu regular funcionamento e a formação de reservas para sua expansão e melhoria, obedecidas as disposições da legislação aplicável, em especial da Lei Federal n. 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 e da Lei Estadual nº. 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004.

## 2.3.

Sub-conceder, mediante licitação pública, a prestação dos serviços de que trata esta concessão, precedida ou não de execução de obras, principalmente se por necessidade de aporte de recursos para sua ampliação e melhorias, justificando previamente a medida e comprovando o interesse público, obedecidas as disposições das Leis Federais ns. 9.987, de 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995 e da Lei Estadual n. 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004.

## 2.4.

Contratar com terceiros, mediante licitação pública, a realização de estudos e projetos, a execução de obras, a aquisição de materiais e equipamentos e a prestação de serviços técnicos especializados necessários à administração, à operação e à manutenção dos sistemas concedidos, consideradas as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Estadual n. 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004.

## 2.5.

Utilizar as vias públicas, terrenos, logradouros e outros próprios do Concedente quando na execução de obras necessárias à





prestação dos serviços outorgados por este contrato, mediante autorização prévia do Município solicitada com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



2.6.

Captar os recursos, reembolsáveis ou não, necessários ao financiamento dos projetos, obras e serviços contemplados na concessão.

#### **Cláusula Quinta: OBRIGAÇÕES**

1.

São obrigações do Concedente :

1.1.

Realizar, através da Concessionária, os investimentos para os quais possua disponibilidade, assim como as contrapartidas nos empreendimentos que as exigirem, mediante, quando necessárias, as competentes autorizações legislativas, obedecidas as regras orçamentárias e as disposições legais e normativas pertinentes.

1.2.

Pagar pelas obras e/ou serviços que forem realizados por sua unilateral conveniência, assim como aquelas da sua iniciativa que alterem a situação física dos sistemas, ou parte deles, tais como locações de captações, reservatórios, estações elevatórias e de tratamento, alinhamentos, perfis e nivelamento de adutoras, redes coletoras, de distribuição e ramais prediais.

1.3.

Prevenir e impedir, através de legislação e de fiscalização apropriadas, obras, serviços ou atividades que possam danificar ou por em perigo os sistemas concedidos, ou partes deles, com especial atenção para aquelas que possam ameaçar a qualidade dos mananciais de água e o meio ambiente.

1.4.



Decretar o reconhecimento de utilidade pública, para fins de desapropriação, das áreas necessárias à implantação, ampliação e melhoria dos sistemas, assim como, para a mesma finalidade, constituir permissões, servidões, comodatos, e suprir quaisquer outras necessidades dessa natureza.



1.5.

Realizar os atos necessários à legalização e/ou regularização dos bens integrantes e/ou a serem integrados aos sistemas concedidos.

1.6

Consultar a Concessionária sobre a disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que tiver que aprovar licenças para loteamentos, construções habitacionais e instalação de unidades industriais.

2.

São obrigações da Concessionária:

2.1.

Planejar, projetar e executar as obras necessárias à implantação, à ampliação e à melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, de forma que, respeitada a viabilidade econômica e a técnica, preservados os níveis oficialmente considerados satisfatórios de saúde pública e de preservação do meio ambiente e as disposições aplicáveis de Lei Estadual n. 8.485, de 21 de Fevereiro de 2004, seja garantido o funcionamento adequado dos sistemas e a continuidade regular e eficiente dos serviços, visando sempre ao pleno atendimento das necessidades dos usuários e o respeito à sua condição de consumidor.

2.2.

Efetuar o tratamento da água e dos esgotos sanitários em rigorosa obediência aos padrões recomendados pela Organização Mundial de Saúde e pelas normas das entidades sanitárias nacionais.

2.3.



Promover, de forma constante, a mobilização e o interesse da população para campanhas de educação sanitária



2.4.

Reparar, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, as danificações que causar às vias e logradouros públicos, por força da execução de obras e serviços inerentes a esta concessão.

2.5.

Indenizar, quando for o caso, as áreas consideradas de utilidade pública para fins de desapropriação, assim como de outros direitos reais de terceiros alcançados pela necessidade da prestação dos serviços objeto desta concessão.

2.6.

Prestar informações administrativas e operacionais e publicar demonstrações contábeis e financeiras, na forma da Lei, relativas ao funcionamento dos sistemas e à prestação dos serviços concedidos.

2.7.

Facultar aos usuários a utilização dos serviços, com liberdade de escolha, porém observadas as normas de sua prestação, assim como fornecer quaisquer informações necessárias à defesa de seus interesses individuais e coletivos. Parágrafo Primeiro. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo será condicionada à execução, por parte da concessionária, das seguintes obras e a implementar as seguintes providências:

2.8

Realizar ainda no ano de 2005, obras que importem a no mínimo 50% do esgotamento sanitário e drenagem das águas pluviais e de esgoto da área urbana do Município, iniciando nos bairros Parabólica, Baixa da Maré, Moranguinho, Metrô, Somoban, Cohab, Projeto Crescer, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora dos Navegantes, IPÊ e Salinópolis.

2.9.



Instalar, ainda no ano de 2005, a rede de abastecimento d'água da região conhecida como "Upanema de Cima".



2.10.

Igualmente instalar, no primeiro semestre do ano de 2006, a rede de abastecimento d'água das comunidades de "Pedrinhas" e "Arraial".

2.11.

Firmar o compromisso de, até o ano de 2007, perfurar e fazer colocar em funcionamento, um novo Poço de distribuição de água na Zona Urbana.

2.12.

Recuperar a malha viária em caso de escavações realizadas para fins de corte ou religação do serviço de abastecimento residencial ou comercial.

#### **Cláusula Sexta:**

#### **EXTINÇÃO DA CONCESSÃO e REVERSIBILIDADE DOS BENS**

1.

Em quaisquer hipóteses de extinção da concessão, os bens, direitos e privilégios que, no âmbito deste contrato, forem transferidos à Concessionária, reverterão ao Município, no estado em que se encontrarem, mediante o procedimento dos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, inclusive, se for o caso, as respectivas baixas no capital social da Concessionária.

2.

Ocorrendo o advento do termo contratual ou a encampação dos serviços pelo Concedente durante o prazo da concessão, obriga-se este a indenizar previamente a CAERN e o Estado pelos investimentos que houverem realizado nos sistemas concedidos, assim como assumir todas as obrigações ativas e passivas pertinentes aos sistemas concedidos e sua administração, inclusive de natureza trabalhista, e demais encargos e efeitos resultantes dessa modalidade de extinção contratual.





**Areia Branca**  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
www.municípiodeareia branca.com.br

3.

Na hipótese da extinção da concessão ocorrer por acordo entre as partes, estas, no ato respectivo, disporão sobre as responsabilidades de cada uma quanto aos direitos e as obrigações inerentes aos sistemas concedidos.

4.

A apuração dos valores ativos, passivos e demais obrigações mencionados nesta Cláusula será sempre feita por comissão mista constituída pelas partes convenientes.

### **Cláusula Sétima:**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.

A Concessionária não responderá nem se responsabilizará por eventuais interrupções na prestação dos serviços objeto deste contrato que decorram de casos fortuitos, de força maior, ou de superveniência de fenômeno para a qual não tenha direta ou indiretamente dado causa.

2.

Outras relações entre as partes não previstas neste contrato serão entre elas resolvidas, sem prejuízo da autorização legislativa, quando exigível.

3.

O foro deste contrato é o da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

4.

Os efeitos deste contrato são contados a partir da publicação do seu extrato no

Diário Oficial do Estado.



E, por estarem assim concordes, as partes assinam este termo e 4 (quatro) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Areia Branca-RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

.....  
**Prefeito Municipal**

.....  
**Presidente da CAERN**

.....  
**Diretor Administrativo da CAERN**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Areia Branca: Praça da Conceição SN  
Centro - Fones:(84) 332-3736/332-4927-Areia Branca/RN

## ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de sua atribuição legal exclusiva, notadamente o que lhe confere o art. 56, inciso III, **S A N C I O N A** expressamente o projeto de lei n.º 023/2005, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe do Gabinete Civil diligencie no sentido de providenciar a imediata publicação da Lei n.º 990/2005 (em apenso), que *Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à CAERN -COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a fim de surta seus efeitos legais e jurídicos.*

Cumpra-se na forma da Lei.

Areia Branca-RN, 11 de agosto de 2005.

  
Manoel Cunha Neto  
Prefeito

